DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA /SP

CAPÍTULO I - DO CARÁTER, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização e funcionamento do **Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP - CME**

Art.2º O Conselho Municipal de Educação de Rosana - CME, instituído pela Lei Municipal nº 367, de 12 de junho de 1997,alterado pela Lei nº 689 de 03 outubro de 2001, reorganizado nº 1138/2009 de 18/12/2009 , é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, com jurisdição no território do Município de Rosana /SP.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Rosana, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, constitui-se em espaço de participação e democratização da gestão do ensino no município, busca assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes educacionais, contribuindo assim para a elevação da qualidade dos serviços educacionais ofertados.

Art.3º As finalidades do Conselho Municipal de Educação são :

I - garantir política educacional que proporcione elevação na qualidade da educação nas redes pública municipal do município de Rosana, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

II - propor metas para o desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar na educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;

III - observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual de educação;

Art.4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado em Sessão Plenária, bem como promover sua reformulação;

II - fixar normas nos termos da lei, para:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

a) a educação infantil, ensino fundamental I, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Antirracista e Povos Originários.

b) a autorização de funcionamento e credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

c) deliberar sobre:

a) O Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) Os Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) Previamente sobre as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Municipais, cessões de logradouros públicos, ou transferências de serviços educacionais do Município;

d) Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

e) Autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

f) Encerrar, a qualquer tempo, as atividades da unidade escolar que esteja ofertando a educação infantil ou o ensino fundamental, sob a égide do Sistema Municipal de Ensino de Rosana, desprovida de autorização de funcionamento pelo órgão executor do referido Sistema;

g) Cadastrar as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

h) Manifestar-se em processos sobre ampliação, desativação, mudança de endereço, fusão, instalação de dualidade administrativa em unidades escolares municipais;

i) Manifestar-se nos processos de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental, ofertadas pela rede pública estadual de ensino;

j) Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não for de sua alçada;

k) Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, das propostas pedagógicas educacionais, e, ao término do ano letivo, os dados estatísticos relativos ao ensino no Município;

l) Manifestar-se sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica, que lhe forem submetidos;

m) Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

n) Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Público pretenda celebrar;

o) Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

p) Articular-se com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Valorização do Magistério – FUNDEB / CACS FUNDEB e com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, designando conselheiro para composição do primeiro;

q) Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, visando à sintonia na consecução da Política Educacional no município;

III - acompanhar e fiscalizar:

a) a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, parágrafo 1º e da Lei Orgânica do Município de Rosana e o art. 69 da Lei Federal nº 9.394/96, avaliando o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e manutenção de desenvolvimento do ensino;

b) a aplicação de recursos destinados ao município, resultantes de transferência de outras instâncias governamentais e de outras fontes;

c) a prioridade da oferta do ensino fundamental e da educação infantil pelo município, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96;

d) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CME por votação direta;

e) declarar a vacância do mandato do conselheiro, nos termos deste Regimento Interno do Conselho;

f) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

g) colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação;

h) fomentar, se necessário, deliberação em regime de colaboração com o município, competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

i) apreciar e deliberar sobre questões omissas no seu Regimento Interno;

j) exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.5º O Conselho Municipal de Educação de Rosana – CME é composto por 13 (treze) membros representativos e eleitos, conforme segue:

I – (1) Representante do Poder Executivo:

II – (2) Representantes dos docentes da Educação Infantil do Magistério Público Municipal de Rosana:

III – (2) Representantes dos docentes do Ensino Fundamental do Magistério Público Municipal:

IV – (2) Representantes da Rede Estadual de Ensino, podendo ser docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico:

V– (1) Representante dos servidores públicos, técnico – administrativo da rede municipal de educação:;

VI- (02)representantes do segmento de pais/responsável legal, devendo ser eleitos pelos seus pares, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX- 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.(em substituição a representatividade escolas estaduais)

Art.6º A alteração da composição do Conselho Municipal de Educação, quanto à ampliação ou redução de vagas representativas dos segmentos da sociedade local, ocorrerá por decreto municipal e dependerá, obrigatoriamente, de parecer favorável do Conselho Pleno, e voto da maioria absoluta dos conselheiros.

Art.7º O Mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.8º O Conselho Municipal de Educação possui a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno:

a) Plenário

b) Mesa Diretora

1) Presidente

2) Vice-Presidente

3) Secretário

4) Secretaria Executiva (Indicada pelo poder público)

§ 1º. Os cargos de constituição do CME, Conselho Pleno, Presidência ,Vice-Presidência e secretaria serão ocupados pelos conselheiros titulares nomeados, os quais serão submetidos à eleição por seus membros.

§ 2º. O cargo de secretaria executiva que compõe a equipe de apoio do CME será suprido pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o ocupante do cargo que dará apoio técnico e de assessoramento educacional e administrativo para às atividades do Conselho;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá também oportunizar a cessão de espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática, internet e material de expediente. .

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.9. O Conselho Pleno compreende o Plenário e a Mesa Diretora.

Art.10. O Plenário é órgão deliberativo e instância máxima do Conselho Municipal de Educação, sendo composto por todos os conselheiros.

Art.11. Ao Plenário compete:

I - elaborar e votar seu Regimento Interno bem como suas alterações;

II - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CME por votação direta;

III - discutir procedimentos e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - analisar e decidir sobre:

a) pedido de justificativa de ausência de Conselheiro à sessão plenária;

b) licença em geral, superior a um dia de ausência;

c) vacância expressa ou tácita, conforme Regimento.

V - alterar e aprovar as pautas e atas das sessões do Conselho;

VI - analisar, discutir e deliberar sobre as matérias relacionadas às competências do Conselho encaminhadas pela Presidência, submetidos à pauta prévia de discussão;

VII - Votar ao início de cada ano o calendário de reuniões e plano de trabalho

VIII - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, respeitadas as exceções previstas.

Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes convidados, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art.12. A Mesa Diretora é órgão de coordenação, manutenção da ordem e encaminhamento dos trabalhos do Conselho Pleno em sessão plenária.

Art.13. A Mesa Diretora é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente

b) Vice-presidente

c) Secretário

Art.14. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Conselho Pleno para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução na mesma gestão do Conselho.

Art.15. A Mesa Diretora, em auxílio ao Presidente, será responsável pela:

I - coordenação geral e das votações, manutenção da ordem e encaminhamento dos trabalhos desenvolvidos em sessão plenária ordinária ou extraordinária;

II - formulação, organização e remessa da pauta de reuniões aos conselheiros;

III - encaminhamento e providências determinadas pelo Plenário;

IV - recebimento e registro de todas as correspondências encaminhadas à Presidência no decorrer da sessão plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

V – Lavratura das atas das Sessões Plenárias com apoio da Secretária Executiva.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, na qualidade de autoridade administrativa do Conselho Municipal de Educação, e ao vice, por Delegação:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II - representar o CME em juízo e fora dele;

III - assinar correspondências oficiais expedidas pelo CME, durante a vigência do mandato;

IV - convocar sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho do Conselho;

V - fixar pauta para as reuniões, submeter ao Pleno e dirigir a votação da ordem das questões que serão objeto de cada sessão plenária;

VI - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

VIII - presidir as sessões plenárias, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho objetivando a realização de suas finalidades e competências;

IX - presidir as sessões de reuniões conjuntas com presidentes de outros conselhos municipais de educação, quando necessário;

X - impedir debates que inviabilizem os trabalhos durante o período de votação;

XI- resolver questões de ordem;

XII - exercer o direito de voto “minerva”, nas sessões plenárias, se relator de processos;

XIII - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo os assuntos a serem examinados;

XIV - referendar o calendário de reuniões anual;

XV - acompanhar os trabalhos da Assessoria Técnica do Colegiado junto a Secretária Executiva, determinando, inclusive, a realização de estudos técnicos, cuja necessidade tenha sido indicada pelo Pleno;

XVI - comunicar, expressamente, às entidades representadas, as ausências dos conselheiros, conforme previsto neste Regimento, assim como os casos de vacância;

XVII - convocar os conselheiros suplentes nos casos previstos neste regimento;

XVIII - aplicar penalidades administrativas aos conselheiros, bem como assinar a perda de mandato de conselheiro, nos termos deste regimento, garantindo ampla defesa e direito do contraditório;

XIX - convocar sessão de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário;

XX - expedir instruções, portarias e demais atos administrativos referentes à organização e funcionamento do CME;

XXI- solicitar às autoridades competentes, providências e recursos necessários ao desenvolvimento do CME;

XXII - emitir, assinar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as deliberações e instruções do CME para conhecimento e providências;

XXIII - encaminhar os atos do CME à publicação em órgão oficial de imprensa do Município;

XXIV- encaminhar pedido de providências ao Ministério Público I quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pela autoridade competente afeta ou pelos responsáveis legais da instituição de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Rosana

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Educação é conselheiro eleito pelo conselho pleno, sendo vedada a ocupação de referido cargo pelo Secretário de Educação.

Art.17. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - auxiliar a Presidência em todas as atribuições definidas no artigo 16;

II - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência.

Parágrafo único. Quando da vacância da Presidência, o Vice-Presidente permanecerá no exercício do mandato do Presidente até que seja realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 dias.

Art.18. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação:

I - auxiliar a Presidência e vice-presidente em todas as atribuições definidas no artigo 16;

II - preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com o Presidente, fazendo o encaminhando as respectivas convocações; e realizar o registro em ata sobre as deliberações dos encaminhamentos da plenária;

III- controlar os trabalhos de digitação dos atos oficiais e demais documentos inerentes às atividades do Conselho;

IV- promover o devido encaminhamento dos processos em diligência;

Parágrafo único. Quando da vacância da Presidência, o Vice-Presidente permanecerá no exercício do mandato do Presidente até que seja realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 dias.

Art.19. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – EDUCACIONAL – ADMINISTRATIVO

Art. 20. O CME - Rosana terá em sua estrutura organizacional uma (um) Secretária (o) Executiva (o), atuando diretamente com à Presidência no assessoramento técnico educacional e administrativo..

§ 1º. A (o) Secretária (o) Executiva (o) constitui-se em instância de assessoramento e de apoio técnico, pedagógico e administrativo nas atividades do CME-Rosana;

Parágrafo único: A Assessoria Técnica Educacional - Administrativa, deverá ser ocupada por servidor de carreira ocupante do quadro do magistério com graduação na área de educação, educação disponibilizado pelo órgão executor do Sistema Municipal de Ensino e referendado em sua movimentação funcional pelo Conselho Pleno, a fim de proceder estudos, instruir processos e emitir opinativos técnico-educacionais e ou administrativos subsidiando o trabalho

Art. 21. São incumbências da Assessoria Técnica Educacional - Administrativa:

I - programar e dirigir as atividades relativas à divulgação, recepção, expedição, controle, comunicação, reprografia, arquivo, orçamento e finanças;

II - prestar assessoramento técnico -administrativo ao Presidente em sessões plenárias ou atividades de rotina do CME- Rosana;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

III - executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas do Conselho, articulando-se com os demais órgãos;

V - executar as determinações emanadas da Presidência, bem como as decisões da Plenária;

VI – preparar conjuntamente com o secretário a pauta das sessões plenárias juntamente com o Presidente, encaminhando as respectivas convocações;

VII - conhecer as correspondências do Conselho e acompanhar os atos oficiais expedidos;

VIII - determinar as providências necessárias para a realização das sessões plenárias;

IX - buscar articulação com outros órgãos do Município objetivando o melhor desempenho do Conselho;

X - auxiliar o secretário nos trabalhos de digitação dos atos oficiais e demais documentos inerentes às atividades do Conselho;

XI - dirigir o trabalho de seleção, aquisição, registro, catalogação e conservação de livros, periódicos e publicações de natureza técnica jurídica e educacional;

XII - dirigir a organização e manutenção do acervo memorial do Conselho;

XIII - contribuir na elaboração do Plano Anual de Trabalho

XIV-participar de reuniões e realizar estudos técnico-educacionais e pesquisas sobre assuntos de interesse do Conselho, necessários à tomada de decisões;

XV - analisar os processos em tramitação no Conselho, fornecendo opinativos técnico-educacionais, demais subsídios necessários à tomada de decisões, sugerir as devidas diligências para complementação e instrução dos processos, conforme as normas do Conselho, antes de serem apreciados e votados pela Plenária;

XVI – Auxiliar o secretário no devido encaminhamento dos processos em diligência;

XVII - propor medidas com vistas à melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho;

XVIII - analisar as estatísticas e demais dados do ensino, nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

XX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas atinentes às competências do Conselho e as que forem solicitas pela Presidência.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES E ATOS DO CONSELHO

Art.22. As sessões plenárias somente realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo o quórum apurado no início da sessão e a cada deliberação do colegiado.

§1º. Entende-se por maioria absoluta, a metade mais um do total dos conselheiros que compõem o Conselho;

§2º. Entende-se por maioria relativa, a metade mais um dos conselheiros presentes na sessão.

Art.23. As sessões serão presididas pelo Presidente que com o auxílio operacional da Mesa Diretora dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art.24. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

Art.25. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número mínimo exigido, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º. Caso não haja número suficiente ao início dos trabalhos, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, procederá à anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e retomará os trabalhos com a maioria relativa, a metade mais um dos conselheiros presentes na sessão.

§2º. Os procedimentos previstos para abertura da Sessão Plenária aplicam-se a todas as modalidades de sessões do CME-Rosana prevista neste Regimento.

Art.26. O Plenário reunir-se-á uma vez ao mês, em sessão ordinária, previamente designadas em calendário, para apreciação dos assuntos de rotina do Conselho, ou ainda, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§1º. A sessão é o tempo de trabalho dos conselheiros reunidos destinado ao desenvolvimento dos assuntos que compõem a ordem do dia.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

§2º. A sessão ordinária e extraordinária terá a duração mínima de uma hora e máxima de quatro horas, podendo haver prorrogação do horário de acordo com a necessidade do plenário.

§3. A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de esgotamento da pauta dos trabalhos, ou em decorrência de atos que assim o exijam, por iniciativa do Presidente ou da maioria do Plenário.

Art.27. As sessões plenárias poderão ser ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes.

Art.28. As sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que se verificar o caráter de urgência e serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

§1º. Requerida expressamente a sessão extraordinária, sem que o Presidente a convoque no prazo de 24 horas a contar do protocolo de recebimento.

§2º. Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art.29. As sessões especiais serão destinadas à eleição e posse do novo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art.30. As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência.

Art. 31. As sessões plenárias serão públicas, podendo os presentes assisti-las, não sendo aceita manifestação verbal, exceto por intermédio de um Conselheiro ou com anuência do pleno.

Art. 32. O Conselho Pleno poderá realizar sessão secreta ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

§1º. A sessão secreta será realizada a portas fechadas, com presença apenas dos conselheiros, sendo admitidas outras participações, desde que aprovadas pelo pleno.

§2º. A ata da sessão secreta, após lavrada por conselheiro (a) designado "ad hoc" pelo Presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos conselheiros presentes.

§3º. Na ata da sessão ordinária do conselho, seguinte à secreta, a referida sessão será mencionada relacionando os nomes dos conselheiros que dela participaram.

§4º. Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada será divulgada na íntegra ou de forma sintetizada.

Art.33. As discussões e decisões das sessões abertas serão integralmente registradas em ata pela (o) Secretária (o) da mesa diretora, conforme art. 18, inciso III.

Art.34. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º. O expediente abrangerá:

I - aprovação da pauta;

II - aprovação da ata na sessão atual ou na próxima sessão plenária;

III - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário e apresentação de proposições;

IV - consulta ou pedido de esclarecimentos formulados pelos Conselheiros ou Presidente.

§2º. A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria nela inclusa.

Art. 35. Na discussão da matéria, as falas dar-se-ão por ordem de inscrição. Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

I - opinar sobre a matéria em discussão;

II - propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;

III - formular apartes, se autorizados;

IV - levantar questão de ordem.

Art.36. O Conselheiro, ao fazer uso da palavra, não poderá desviar-se do assunto em debate, mencionar matéria vencida, ignorar as advertências da Mesa.

§1º. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação e relatoria de assuntos relativos a:

I - seu interesse particular ou de parentes consanguíneos ou afins;

II - de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado;

§2º. O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos por alegação de foro íntimo, dispensada nesta hipótese, qualquer justificativa.

§3º. Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME-Rosana, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

Art.37. Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§.1º. Se não puder ser resolvida a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§2º. Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

Art.38. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art.39. Dependerá do voto da maioria absoluta:

I - a eleição da Mesa Diretora;

II - a aprovação da proposta de alteração da Lei que Organiza o Sistema Municipal de Ensino e Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rosana.

Art.40. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art.41. As decisões do Conselho Pleno tomam a forma de Deliberação e Parecer.

Art.42. As decisões do Conselho Pleno, sob a forma de Deliberação ou Parecer são assinadas pelo Presidente, sendo encaminhada em anexo a lista dos presentes na plenária.

§1º. Deliberação é o pronunciamento do órgão colegiado por meio de ato normativo de caráter geral sobre assunto submetido a estudo, parecer e decisão.

§2º. Parecer é o pronunciamento por meio de instrumento expresso sobre matéria submetida ao Conselho Pleno que contenham embasamento teórico , fundamentação legal e posicionamento definido.

§3º. Indicação é o ato pelo qual o CMEL propõe medidas com vista à expansão e melhoria do ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

Art.43. O Parecer conterá relatório, mérito, conclusão e voto dos membros. As Deliberações e Indicações receberão numeração e data da respectiva aprovação em sessão e serão registradas pela Secretaria do CME- Rosana.

Art.44. Os pareceres, deliberações e indicações terão numeração renovada anualmente.

Art.45. Os atos normativos do CME- Rosana serão publicados no Diário Oficial do Município de Rosana e na página do Município de Rosana em link restrito a publicização dos atos do CME-Rosana.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art.46. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos por seus segmentos representativos, elencados no artigo 5º.

Parágrafo único. A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art.47. Atribuições dos conselheiros:

I - participar das atividades do conselho;

II - assistir às sessões e tomar parte nas discussões e deliberações emitidas pelo CME- Rosana;

III - solicitar, em reunião, esclarecimentos a respeito dos atos da Mesa Diretora;

IV - votar e ser votado;

§1º. O conselheiro suplente pode participar das reuniões com direito à voz, não podendo votar quando o conselheiro titular estiver presente;

Art.48. Constituem-se deveres dos conselheiros:

I - conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei de Organização do Sistema Municipal de Ensino de Rosana, nas demais leis que regem a educação nacional, no presente Regimento, bem como nas deliberações emanadas do CME-Rosana;

II - ser assíduo e pontual no comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias do CME-Rosana;

III - participar das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação e reuniões para a qual for designado;

IV - contribuir para o fortalecimento democrático, ético, técnico e administrativo do CME-Rosana;

V - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido guardando sigilo sobre os assuntos e pareceres;

VI - zelar pela manutenção da idoneidade ética e moral do segmento o qual representa, bem como do órgão colegiado que compõe;

Art.49. É proibido aos conselheiros titulares ou suplentes:

I - contrariar os objetivos do referido Conselho;

II - valer-se de sua qualidade de conselheiro para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

III - dar entrevistas emitindo opiniões sobre assuntos ainda não apreciados pelo Conselho Pleno, ou ainda fazer referências duvidosas quanto aos atos do Conselho;

IV- - representar ou identificar-se como representante do CME- Rosana sem expressa designação da Presidência;

V - permanecer no cargo de conselheiro tendo sido condenado em processo judicial criminal, em sentença transitada em julgado, por prática de crime doloso. VI - posicionar-se em público, na qualidade de conselheiro, facilitando ou sustentando ações que contrariem expressamente disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA

Art.50. Cada titular terá um suplente podendo ser substituído pelo suplente, o qual assumirá a vaga provisoriamente, em faltas e licenças justificadas e aprovadas pelo Pleno.

Parágrafo único: Quando da presença do suplente nas faltas justificadas decorrentes de licenças previstas em lei e férias devidamente comprovadas, a falta do titular não será computada.

Art.51. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto, apontando-se pela vacância definitiva do cargo, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia expressa ou tácita;

III - licença médica que tenha acarretado afastamento contínuo por mais de um ano;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

IV - procedimento ou ato civil incompatível com o cargo e que comprometa a honorabilidade do mandato e a dignidade das funções;

V - condenação judicial, por sentença transitada em julgado, que comprometa a honorabilidade do mandato.

Art.52. Ocorrendo vacância definitiva do titular, o suplente será nomeado conselheiro titular, o qual completará o mandato do antecessor, devendo ocorrer eleições para o cargo de suplente no segmento em que representa.

Art.53. A renúncia ao cargo de conselheiro municipal de educação será expressa quando dirigida ao Presidente do Conselho, contendo o nome do conselheiro, o segmento o qual representa o motivo fundamentado do pleito, a data e a assinatura do requerente.

Art.54. A renúncia ao cargo de conselheiro municipal será tácita quando caracterizada pela ausência injustificada deste em 03 (três) sessões plenárias consecutivas, em 04 (quatro) sessões plenárias alternadas ou em 06 (seis) sessões Plenárias com faltas justificadas.

§1º. A Vacância constante do caput será comunicada expressamente à entidade que o elegeu, com a indicação do nome do suplente que o substituirá.

§2º. Persistindo a vacância o CME- Rosana promoverá eleição de novos conselheiros, não sendo aceita a vacância.

§3º. Verificada a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto a fim de completar o mandato.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54. O Conselho Municipal de Educação de Rosana atuará com autonomia, respeitando os princípios da legalidade, da transparência, da ética, da participação social e do interesse público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do município.

Art. 55. Os membros do CME comprometem-se a manter postura ética e colaborativa, zelando pela credibilidade e pelo bom funcionamento do colegiado, independentemente da representação institucional que ocupem.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CME, observando-se os princípios da legalidade, da razoabilidade, da ética e da finalidade pública, podendo ser consultada, se necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 56. As decisões e pareceres emitidos pelo CME deverão ser fundamentados, registrados em ata, numerados e arquivados em meio físico e/ou digital, garantindo-se a publicidade, salvo nos casos em que o sigilo for legalmente exigido.

Art. 57. O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, sendo vedado qualquer tipo de vantagem financeira ou gratificação, direta ou indireta, em decorrência da participação no Conselho.

Parágrafo único: Considerando as demandas administrativas, técnicas e deliberativas inerentes às atribuições do Conselho Municipal de Educação, as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias terão efeito de suspensão das atividades laborais dos conselheiros em suas respectivas unidades de lotação durante todo o dia da convocação, devendo ser assegurado o direito de participação integral nas atividades do colegiado, em consonância com o princípio da legalidade e da relevância pública do exercício da função de conselheiro.

Art. 58 Os conselheiros deverão pautar suas ações pela ética, transparência, imparcialidade e compromisso com a melhoria da educação pública no município de Rosana, preservando sempre o interesse coletivo e o cumprimento das legislações vigentes.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, revogadas as disposições em contrário.

Rosana, 29 de outubro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2025 a 2027
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

CME
Conselho Municipal de Educação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
REGIMENTO INTERNO – CME/ROSANA

Assunto: Homologação Regimento Interno CME - Mandato 2025–2029
Destinatário: Presidência Conselho Municipal de Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **HOMOLOGA** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rosana – CME/ROSANA, aprovado pelo plenário do Conselho, que passa a vigorar na forma do documento anexo a este despacho.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Rosana, 29 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Data: 29/10/2025 17:57:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudemir Peres Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal